

ESTATUTOS

ARCUS - Cooperativa do Património Cultural CRL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Constituição, Denominação e Direito Aplicável

É constituída a ARCUS – Cooperativa do Património Cultural CRL (doravante ARCUS), a qual será regida pelos presentes estatutos, regulamentos internos, Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Ramo Cooperativo e Duração

A Cooperativa tem natureza multisectorial, desenvolvendo actividades nos ramos de cultura e dos serviços, com duração indeterminada. Quanto aos membros é uma cooperativa de produtores e utentes de serviços, no âmbito dos ramos cooperativos de enquadramento.

Artigo 3º

Objecto Social

A cooperativa tem por objecto a prestação de serviços decorrentes de trabalhos de investigação, valorização, prevenção e salvaguarda no âmbito de projectos de:

- a) Antropologia física (ou bioantropologia);
- b) Arqueologia;
- c) Arqueologia computacional;
- d) Conservação e Restauro;
- e) História;
- f) Museologia;
- g) Digitalização patrimonial;
- h) Divulgação e comunicação do Património;
- i) Assistência Técnica;
- j) Sistemas de Informação Geográfica para a produção de Mapas temáticos;
- k) Detecção remota;
- l) Formação;
- m) Geofísica para detecção de estruturas e infra-estruturas;
- n) Topografia de suporte à projecção e execução de projectos de construção civil.

Constitui ainda objecto da ARCUS a promoção dos valores máximos da cooperação e entreajuda dos seus membros, em sincronia com os princípios cooperativos. Estes pretendem visar o desenvolvimento pessoal e profissional dos membros, em proveito de uma melhor qualificação e situação socioeconómica e a promoção constante de melhores condições laborais.

A ARCUS irá promover quaisquer outras actividades consideradas adequadas e necessárias de forma a concretizar o seu objecto social, caso sejam aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 4º
Sede Social

1. A Cooperativa tem a sua sede social no Centro Comercial Palmeiras, Praceta Tristão Vaz Teixeira Nº 5, 2580-601, Carregado.
2. A mudança de sede pode ser deliberada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º
Capital Social

1. O Capital Social é variável e ilimitado no montante mínimo de €2.100,00 (dois mil e cem euros), e é representado por títulos de capital de €10,00 (dez euros) cada.
2. Cada Cooperador obriga-se a subscrever pelo menos cinco títulos de capital no acto da admissão condicional, a realizar integralmente no acto da subscrição.
3. A Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, determinará as condições de remuneração dos títulos de capital, sem prejuízo das limitações constantes do disposto no Código Cooperativo.

Artigo 6º
Títulos de Capital

Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número do registo da Cooperativa;
- c) O valor;
- d) A data de emissão;
- e) O número, em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- g) O nome e a assinatura do Cooperador titular.

Artigo 7º
Transmissão de títulos de capital

1. Os títulos de capital são pessoais e só serão transmissíveis por acto *inter vivos* ou *mortis causa*, mediante autorização do Conselho de Administração e sob condição de o adquirente, ou o sucessível, já ser Cooperador ou, que reúna as condições exigidas, solicitar a sua admissão.
2. A transmissão *inter vivos* operar-se-á por endosso do título assinado pelo transmitente e averbado no livro de registos da Cooperativa.
3. A transmissão *mortis causa* opera-se pela apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário, em função da qual será averbado em nome do seu titular no livro de registos correspondente, que deverá ser assinado por dois membros do Conselho de Administração e pelo herdeiro ou legatário.
4. Em caso de os sucessores não pretenderem a transmissão dos títulos pertencentes ao autor da sucessão, ficarão com o direito de receber o montante correspondente ao valor nominal dos títulos.
5. Em qualquer dos casos supra referidos será lavrado no respectivo título nota do averbamento, assinado por dois membros do Conselho de Administração com o nome do adquirente.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Artigo 8º

Categorias de Cooperadores, Condições de Admissão e Elegibilidade

1. A ARCUS é composta pelas seguintes categorias de Cooperadores:
 - a) Fundadores: membros que promoveram a constituição da Cooperativa;
 - b) Efectivos: pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam actividades produtivas no âmbito do objecto e sejam admitidas pelo Conselho de Administração;
 - c) Beneméritos: os que contribuem, valiosamente, com bens ou valores para os fins da Cooperativa e sejam, como tal, proclamados pela Assembleia Geral;
 - d) Honorários: os que contribuem de forma relevante para o prestígio ou objectivos da Cooperativa e sejam, como tal, proclamados pela Assembleia Geral, com votação de pelo menos 2/3 dos Cooperadores efectivos presentes.
2. A atribuição das categorias de Cooperadores beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
3. A deliberação do Conselho de Administração sobre o requerimento de admissão é susceptível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.
4. Têm legitimidade para recorrer os membros da Cooperativa e o candidato, podendo este assistir a essa Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.
5. Só são elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os Cooperadores que, estando nas condições mencionadas nestes Estatutos e no Código Cooperativo se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 9º
Procedimento de Admissão

1. A admissão como membro efectivo da Cooperativa é efetuada através de requerimento escrito, correio eletrónico ou plataforma disponibilizada no sítio da Internet da Cooperativa, de acordo com o código cooperativo em vigor

Artigo 10º
Direito dos Cooperadores

1. Os Cooperadores têm direito a:

- a) Utilizar os serviços e beneficiar das vantagens e regalias da Cooperativa nos termos dos estatutos e regulamentos aprovados;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleito para os Órgãos da Cooperativa;
- d) Requerer informações aos Órgãos competentes da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da mesma nos períodos e condições fixadas no Código Cooperativo, nestes estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos no Código Cooperativo e nos estatutos;
- f) Reclamar, junto dos Órgãos Sociais, relativamente a decisões que possam violar os respectivos direitos ou os princípios cooperativos;
- g) Solicitar a sua demissão.

Artigo 11º
Deveres dos Cooperadores

Os Cooperadores têm o dever de:

- a) Colaborar para a realização dos objectivos da Cooperativa e, bem assim, para o desenvolvimento do cooperativismo;
- b) Tudo fazer para a salvaguarda do bom nome da ARCUS e abster-se de, quer por acção, quer por omissão, lesar os legítimos interesses económicos e sociais da mesma;
- c) Efectuar todos os pagamentos previstos e devidos nos termos e condições estabelecidos nestes estatutos, em regulamentos internos aprovados e em decisões do Conselho de Administração;

d) Tomar parte nas Assembleias Gerais e outras reuniões ou eventos para as quais tenham sido convocados, bem como aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de recusa.

Artigo 12º Responsabilidade dos Cooperadores

1. Só o património da Cooperativa responde para com os credores pelas dívidas desta, salvo o disposto no número seguinte.
2. Cada cooperador limita a sua responsabilidade ao montante do capital social subscrito e realizado.

Artigo 13º Demissão

1. Os Cooperadores podem solicitar a sua demissão, no fim de um exercício social, com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da Cooperativa.
2. Ao Cooperador que se demitir, ou que for excluído, será restituído, no prazo máximo de um ano, o montante dos títulos de capitais realizados, segundo o seu valor nominal.

Artigo 14º Exclusão

1. Os Cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.
2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa do Código Cooperativo, da legislação complementar aplicável ao respectivo ramo do sector cooperativo, dos Estatutos da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos.
3. A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.
4. A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.
5. A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos membros do Conselho de Administração tomou conhecimento do facto que a permite.

Artigo 15º Outras Sanções

1. Aos membros que infringirem os seus deveres, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Repreensão registada;

- b) Suspensão dos seus direitos até 180 dias;
 - c) Perda de Mandato.
2. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo, nos termos do disposto no artigo anterior.
 3. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) ~~e~~) do nº 1 compete ao Conselho de Administração, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à perda de mandato.
 4. É da competência do Conselho de Administração a aplicação da repreensão registada e da suspensão, e da competência da Assembleia Geral a aplicação da exclusão.
 5. Se dos factos que motivaram a exclusão de um cooperador resultarem prejuízos para a Cooperativa, pode esta fazer-se compensar pelos valores que houvesse que reembolsar àquele.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Artigo 16º **Órgãos Sociais**

1. São órgãos sociais da Cooperativa:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Órgão de Fiscalização.
2. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, nela participando todos os Cooperadores no pleno uso dos seus direitos, sendo a respectiva mesa composta por um Presidente e um vogal.
3. O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, sendo composta por um Presidente e dois vogais.
4. O Órgão de Fiscalização é composto por um titular (Fiscal Único), caso a Cooperativa tenha até 20 cooperadores. Se o número de cooperadores for superior, o Órgão de Fiscalização será composto por um Conselho Fiscal que terá como titulares um presidente e dois vogais. Estes podem ser assessorados por um Revisor Oficial de Contas, ou por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
5. Poderão ser criadas comissões especiais pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de administração.
6. A Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de uma Comissão de Ética, por si eleita e composta por membros independentes aos órgãos sociais vigentes, quando a Cooperativa tenha mais de 20 Cooperadores. A Comissão de Ética deverá ser composta por um número ímpar de três ou mais elementos, tendo obrigatoriamente de eleger um presidente da comissão e os restantes serão nomeados vogais.

Artigo 17º

Eleição dos Membros dos Órgãos Sociais e Remunerações

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos sucessivamente, salvo o presidente do Conselho de Administração que tem o limite legal de três mandatos consecutivos.
2. Os membros de cada um dos referidos Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto e segundo o sistema de listas para cada um dos Órgãos existentes. Serão eleitas as listas que obtiverem a maioria simples de votos dos Cooperadores que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.
3. As listas candidatas deverão ser entregues, à Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 dias à data do acto eleitoral. Nessas listas deverá constar a identificação dos candidatos Cooperadores fundadores ou efectivos, bem como a indicação clara dos cargos a que concorrem. Poderão também ser indicados suplentes para o Conselho de Administração e o Órgão de Fiscalização.
4. A composição, eleição, competências e funcionamento dos órgãos sociais regulam-se pelo Regulamento Interno, sem prejuízo do disposto no Código Cooperativo.
5. Os membros dos órgãos sociais e os representantes designados pela Assembleia Geral são responsáveis civil e criminalmente pelos documentos por si assinados e pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
6. No que respeita à reunião de órgãos sociais:
 - a) Serão lavradas actas em conformidade com o Código Cooperativo.
 - b) Em reuniões de Assembleia Geral, a acta será assinada pelos membros da respectiva mesa e opcionalmente pelos restantes Cooperadores participantes na Assembleia Geral em questão, titulares ou não de outros órgãos.
7. Os titulares dos Órgãos Sociais da Cooperativa poderão ser remunerados, por deliberação da Assembleia Geral.
8. Os titulares dos Órgãos Sociais da Cooperativa podem prestar trabalhos profissionais remunerados à ARCUS, sem prejuízo das limitações legais constantes do Código Cooperativo e demais legislação aplicável, e desde que observadas as garantias de imparcialidade designadas nos regulamentos internos da ARCUS. A remuneração prevista neste ponto não poderá ser cumulativa com a alínea anterior.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º Definição, Natureza e Composição

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, em que participam todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros efectivos.
2. A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente e um vogal. No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia-geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos *ad hoc*, de entre os membros efectivos presentes.
3. Nenhum membro poderá votar em matéria de conflito de interesses, quer directo, quer indirecto, com a Cooperativa.

Artigo 19º
Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária reunirá, obrigatoriamente, duas vezes por ano. A primeira deverá realizar-se até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e as contas do exercício anterior, bem como o parecer do Órgão de Fiscalização. A segunda, a realizar até 31 de Dezembro, servirá para apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte.
3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração, do Órgão de Fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento de Cooperadores que se encontrem no pleno dos seus direitos.
4. O requerimento a solicitar a convocatória de uma Assembleia Geral Extraordinária por parte dos Cooperadores terá de indicar o objecto da reunião.
5. A convocatória para a Assembleia Geral é feita com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos previstos neste Estatuto e no Regulamento Interno, seguindo as exigências imperativas contempladas no Código Cooperativo.
6. A ARCUS, sempre que legalmente possível, utilizará preferencialmente o seu sítio de Internet e outros recursos digitais afins - como o correio eletrónico - para o envio de correspondência, documentação ou convocatórias para os cooperadores que previamente comuniquem de forma expressa o seu consentimento.
7. Os Cooperadores deverão disponibilizar, e manter actualizado, um contacto de correio eletrónico.
8. A notificação por transmissão electrónica aos membros da Cooperativa presume-se efectuada no terceiro dia seguinte à data do seu envio.

Artigo 20º
Quorum

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem reunidos mais de metade dos Cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar as condições previstas no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de Cooperadores, meia-hora depois.

3. No caso de a convocatória da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento de Cooperadores, a reunião só se efectuará se, à hora marcada para a reunião, estiverem reunidos, pelo menos, 3/4 dos requerentes.

Artigo 21º
Competência da Assembleia Geral

É da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício do Conselho de Administração, bem como o parecer do Órgão de Fiscalização;
- c) Apreciar a certificação legal de contas, quando houver;
- d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- e) Fixar as taxas dos juros a pagar aos Cooperadores, no caso de ter sido deliberado;
- f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- g) Alterar os Estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- h) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da Cooperativa;
- i) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- j) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- k) Deliberar sobre a exclusão de Cooperadores após decurso do período condicional e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais. Funcionará, ainda, como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração;
- l) Fixar a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa;
- m) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal nos termos do Código Cooperativo;
- n) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no Código Cooperativo e na legislação complementar aplicável ao respectivo ramo do sector cooperativo.

Artigo 22º
Votação

1. Nas Assembleias Gerais, cada Cooperador, independentemente do número de títulos de capital social que detenha, tem direito apenas a um voto.
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples, com exceção das que, nos termos do Código Cooperativo e demais legislação aplicável, versem sobre matérias em que seja exigida maioria qualificada.

Artigo 23º
Direito de Representação

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas ser atribuído a outro Cooperador ou a familiar maior do mandante e constar de documento escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.
2. Cada Cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

SECÇÃO II
DO ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24º
Composição do Conselho de Administração e Vinculação da Cooperativa

1. O Conselho de Administração é o órgão de administração e de representação da Cooperativa.
2. O Conselho de Administração é composto por três membros, nomeadamente por um Presidente e dois vogais.
3. O Presidente designará os vogais para desempenho das funções de Secretário e Tesoureiro.
4. O Presidente nomeará quem o substituirá nos seus impedimentos.
5. A Cooperativa fica obrigada com a assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas do Presidente ou do Tesoureiro, e a segunda de qualquer um dos outros membros que compõem o Conselho de Administração.
6. O Conselho de Administração pode delegar poderes de administração para a prática de certas categorias de actos, em qualquer um dos seus membros.
7. O Conselho de Administração pode delegar, em algum ou alguns dos seus membros ou em mandatários, poderes de representação da Cooperativa em acto determinado.
8. As matérias relativas à admissão, demissão e aplicação de sanções aos Cooperadores são indelegáveis.

Artigo 25º
Competência do Conselho de Administração

O Conselho de Administração, em conformidade com a lei e os Estatutos, tem na sua competência:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e contas do exercício, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.
- b) Executar o plano de actividades anual.
- c) Atender às solicitações do Órgão de Fiscalização e do Revisor Oficial de Contas ou da Sociedade de Revisores de Contas, nas matérias da competência destes.
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo e nos estatutos, dentro dos limites da sua competência.
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos da Cooperativa.
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa.
- g) Deliberar a celebração de contratos de suprimentos com os seus membros, com respeito pelos princípios cooperativos e nos termos e condições a estabelecer pelo Conselho de Administração.
- h) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele, sendo lícito ao Conselho de Administração delegar a representação no Presidente e, só na impossibilidade dele, em qualquer outro membro da mesma, podendo constituir mandatários judiciais nos termos do Código Cooperativo.
- i) Escriturar os livros, nos termos da lei.
- j) Deliberar a celebração de contratos de arrendamento ou de comodato, com respeito pelos princípios cooperativos e nos termos e condições a estabelecer pelo Conselho de Administração.
- k) A abertura, gestão, manutenção e movimentação de quaisquer contas bancárias.
- l) Praticar todos e quaisquer actos necessários à realização dos fins da Cooperativa e à defesa dos interesses desta e dos Cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo que não se insira na competência de outros Órgãos.

Artigo 26º Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, convocada pelo seu Presidente.
2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. O Conselho de Administração só poderá tomar deliberações com a presença de todos os seus membros efectivos.

SECÇÃO III DO Órgão de Fiscalização

Artigo 27º Órgão de Fiscalização

1. O Órgão de Fiscalização é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, nos termos estabelecidos no Código Cooperativo, sendo da sua competência:
 - a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
 - b) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
 - c) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do Código Cooperativo;
 - e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

SECÇÃO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 28º Comissão de Ética

1. A Comissão de Ética, após a sua criação, deverá ser composta por um número ímpar de três ou mais membros, tendo obrigatoriamente de eleger um presidente da comissão e os restantes serão nomeados vogais.
2. A Comissão de Ética é o órgão consultivo e de apoio aos órgãos da Assembleia Geral e Conselho de Administração, em conformidade com a legislação portuguesa em vigor sobre as comissões de ética. A Comissão de Ética não possui poder deliberativo, actuando apenas como órgão consultivo.
3. As decisões da Comissão de Ética serão tomadas por maioria simples pelos seus membros, e suas recomendações serão encaminhadas para a Assembleia Geral e do Conselho de Administração para deliberação e tomada de decisões, conforme a legislação aplicável.

Artigo 29º Competências da Comissão de Ética

1. Compete à Comissão de Ética velar pela fidelidade da Cooperativa à sua missão, podendo apresentar à Assembleia Geral e o Conselho de Administração propostas com vista a assegurar o cumprimento das atribuições da ARCUS;
2. É ainda competência da Comissão de Ética promover a reflexão e contribuir para a definição das directrizes adequadas aos padrões éticos da ARCUS, podendo apresentar propostas ou recomendações nesse sentido e pronunciar-se sobre questões éticas suscitadas nas áreas da investigação científica, da avaliação de projectos, da prestação de serviços e do funcionamento dos serviços da ARCUS.

Artigo 30º
Reuniões da Comissão de Ética

1. A Comissão de Ética reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. A Comissão de Ética só poderá tomar deliberações com a presença de todos os seus membros.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS, EXCEDENTES E RESERVAS

Artigo 31º
Receitas

1. Constituem receitas da Cooperativa:
 - a) Verbas resultantes da sua actividade de prestação de serviços;
 - b) Os fundos provenientes de comparticipações, dotações, transferências e subsídios provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas;
 - c) Donativos e outros fundos de natureza gratuita que lhe sejam atribuídos;
 - d) Outras.
2. Para além do disposto no número anterior, a execução do objecto e respectivas atribuições sociais da Cooperativa pode, ainda, ser financiada através de comparticipações e subsídios provenientes de candidaturas a programas, nacionais e internacionais, de financiamento público.

Artigo 32º
Títulos de Investimento

A ARCUS pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir títulos de investimento, atentos aos condicionalismos legais aplicáveis.

Artigo 33º
Reserva legal

1. É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.
2. Revertam para esta reserva, segundo a proporção que for determinada pela Assembleia Geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a cinco por cento dos excedentes anuais líquidos.
3. Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao máximo do capital social atingido pela Cooperativa.

Artigo 34º
Reserva para educação e formação

1. É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação e a formação cultural e técnica dos Cooperadores, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade.
2. Revertam para esta reserva, na forma constante no n.º 2 do artigo anterior:
 - a) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os Cooperadores que for estabelecida pela Assembleia Geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a um por cento;
 - b) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva;
 - c) Os excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afectados a outras reservas.
3. As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.
4. O Conselho de Administração deve integrar anualmente no plano de actividades um plano de formação para aplicação desta reserva.
5. Por deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração de uma Cooperativa pode entregar, no todo ou em parte, o montante desta reserva a uma Cooperativa de grau superior, sob a condição desta prosseguir a finalidade da reserva em causa e de ter um plano de actividades em que aquela Cooperativa seja envolvida.
6. Por deliberação da Assembleia Geral, pode igualmente ser afectada pelo Conselho de Administração a totalidade ou uma parte desta reserva a projectos de educação e formação que, conjunta ou separadamente, impliquem a Cooperativa em causa e:
 - a) Uma ou mais pessoas colectivas de direito público;
 - b) Uma ou mais pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos;
 - c) Outra ou outras Cooperativas.

Artigo 35º
Outras Reservas

1. A Cooperativa constituirá igualmente outras reservas que a legislação complementar aplicável ao ramo do sector cooperativo consagre, devendo, nesse caso, determinar o seu modo de formação, de aplicação e de liquidação.

2. Pode igualmente ser deliberada em Assembleia Geral a constituição de outras reservas, aplicando-se o disposto na parte final do número anterior.

Artigo 36º
Insusceptibilidade de repartição

Todas as reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, são insusceptíveis de qualquer tipo de repartição entre os Cooperadores.

Artigo 37º
Distribuição de excedentes

1. Os excedentes anuais líquidos, com excepção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois do eventual pagamento de juros pelos títulos de capital e das reversões para as diversas reservas, poderão retornar aos Cooperadores.

2. Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os Cooperadores, nem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

3. Se forem pagos juros pelos títulos de capital, o seu montante global não pode ser superior a trinta por cento dos resultados anuais líquidos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º
Dissolução e Liquidação

1. A dissolução e liquidação do património da ARCUS regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

2. A dissolução voluntária tem de ser deliberada em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, por uma maioria de, pelo menos, 3/5 do total dos votos dos Cooperadores.

3. Constitui causa de dissolução da ARCUS a redução dos Cooperadores para um número inferior a três.

Artigo 39º
Exercício Social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 40º
Tomada de posse

1. Os titulares dos órgãos sociais cessantes permanecem em funções até à posse dos novos titulares eleitos, a ser conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito.
2. Confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

Artigo 41º
Casos omissos e Foro competente

1. Em todos os casos omissos, nestes Estatutos e regulamentos internos, regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente o Código Cooperativo, a legislação directamente aplicável e o direito subsidiário.
2. O foro competente para a resolução dos litígios emergentes dos presentes estatutos é o da comarca judicial da sede da ARCUS.

Artigo 42º
Disposições finais

1. A presente versão dos Estatutos da ARCUS é aprovada pelos seus fundadores e entra em vigor na data da sua inscrição no Registo de Cooperativas.
2. Estes Estatutos podem ser alterados pelos procedimentos previstos na legislação aplicável e aprovados pela Assembleia Geral, com a maioria qualificada dos votos dos Cooperadores presentes.
3. As presentes disposições têm por objectivo regular a organização, funcionamento e objectivos da ARCUS, sendo de inteira responsabilidade dos seus fundadores e Cooperadores a sua aplicação e cumprimento.